



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO/AC
NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de fevereiro ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 02/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2659, no dia 08/02/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia (OF/TRT/SCR/019/2019) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/018/2019). A equipe correcional foi recepcionada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM, pelo Diretor de Secretaria, em substituição, Renato Nunes de Moraes, em virtude de gozo de férias do titular, e demais Servidores. Em seguida, com base nas informações fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão e pelo Índice Nacional de Gestão de Desempenho – I-Gest, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC, Unidade da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel da União, adequado às suas finalidades e acessibilidade, situado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 288, bairro Centro. Conquanto, inaugurado no exercício 2018, mais precisamente em 06-04-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2018, impõe-se assentar que as instalações se encontram em excelente estado de conservação, o que demonstra o zelo do Gestor, circunstância digna de elogios.

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição abrange, além do Município sede da Vara, os de Acrelândia, Distrito de Campinas e, ainda, os Distritos Rondonienses de Extrema e Nova Califórnia.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária, 22/05/2018 a 22/02/2019, registram-se os seguintes afastamentos legais da Magistrada Titular:

Quadro 1

JUÍZA DO TRABALHO TITULAR – CHRISTIANA DARCI DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2018	02/07/18	31/07/18	30	-
Férias 2018	20/11/18	19/12/18	30	-
Deslocamento	21/06/18	21/06/18	1	Port. 1150, de 20/06/2018
	28/06/18	28/06/18	1	Port. 1150, de 20/06/2018
	27/09/18	27/09/18	1	Port. 1973, de 11/09/2018
	04/10/18	04/10/18	1	Port. 1973, de 11/09/2018
Total de dias de afastamento			34	

Durante o período correccionado, consta a atuação dos seguintes Magistrados Substitutos:

Quadro 2

MAGISTRADO	INÍCIO	FIM	PORTARIA
FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA	09/07/18	13/07/18	PORTARIA Nº 1107/2018
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	12/07/18	12/07/18	PORTARIA Nº 1343/2018
	24/07/18	24/07/18	PORTARIA Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

			1343/2018
FERNANDO SUKEYOSI	10/12/18	10/12/18	PORTARIA Nº 3046/2018
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	13/12/18	13/12/18	PORTARIA Nº 3082/2018

Ressalta-se que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando presencialmente na Vara ou eletronicamente, o que conduz ao entendimento de não ter havido descontinuidade nos trabalhos desenvolvidos na Secretaria da Vara, tampouco na entrega da prestação jurisdicional. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Vara do Trabalho de Plácido de Castro, por intermédio de informações prestadas pelo Diretor de Secretaria em substituição, afirmou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para atuarem naquele juízo compareceram de forma assídua no período em que estiveram autorizados por meio de Portaria para atuarem na Unidade, bem como não houve casos de ausências injustificadas por parte de nenhum dos magistrados.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/LOTAÇÃO
Washington da Silva Vilela	Analista Judiciário, Área Administrativa- Especialidade: Oficial de Justiça	Diretor de Secretaria
Renato Nunes de Moraes	Auxiliar Administrado Secretaria Municipal de Administração de Plácido de Castro/AC	Assistente de Diretor de Secretaria
Larissa da Silva Vieira de Lima	Técnico Judiciário, Área: Administrava	Assistente de Juiz
Leila Lima de Araújo	Técnico Contábil e Financeira - Prefeitura de Plácido de Castro	Secretária de Audiência
Wemerson Neri Magalhães	Gestor de Sistema e Digitador	Chefe de Processos 1
Heidson Guimarães Ribeiro	Técnico Judiciário	Calculista
Eduardo Lopes de Faria	Analista Judiciário, Área: Judiciária -	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/LOTAÇÃO
	Especialidade: Oficial de Justiça.	

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Assim, demonstram-se no quadro seguinte os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores lotados na Vara do Trabalho, no período de agosto de 2018 a janeiro de 2019, considerando as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 4

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2018 A JANEIRO/2019							
SERVIDOR	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/99	TOTAL
Washington da Silva Vilela	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Renato Nunes de Moraes	06:58:00	00:09:00	08:32:00	00:11:00	01:22:00	00:08:00	03:96:00
Larissa da Silva Vieira de Lima	00:02:00	00:12:00	00:19:00	00:08:00	00:16:00	00:16:00	00:69:00
Lella Lima de Araújo	00:03:00	00:36:00	01:06:00	00:14:00	00:14:00	00:14:00	02:14:00
Wemerson Neri Magalhães	04:50:00	00:08:00	02:23:00	00:29:00	00:19:00	01:28:00	00:81:00
Heidson Guimarães Ribeiro	06:36:00	06:35:00	00:16:00	00:18:00	00:01:00	00:01:00	00:34:00
Eduardo Lopes de Faria	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
SOMA	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	06:22:00

Conforme o quanto acima apurado (6 horas e 22 minutos), já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação, observa-se ter havido redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (14 horas e 15 minutos). Em razão disso, o Corregedor parabeniza à Magistrada Titular e Servidores atuantes na Unidade pelo fato de estarem buscando evitar a ocorrência de sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Salieta que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

4.3. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, observa-se que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 262 (duzentos e sessenta e dois) e 138 (cento e trinta e oito) ações trabalhistas, totalizando uma média de 200 (duzentos) processos/ano. A recente Resolução Administrativa n. 104/2017 (Anexo A), publicada DEJT-14 em 15/12/17, que trata da Reestruturação Organizacional e Funcional deste Tribunal, estabelece que o quadro de lotação ideal para a Vara do Trabalho de Plácido de Castro deverá ser de 7 (sete) Servidores, incluído o Calculista e Oficial de Justiça. Nesse particular, o atual quadro de lotação da Unidade, é de 7 (sete) Servidores, portanto, adequado ao estabelecido na norma supra. Entretanto, necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual, em face da recente Reforma Trabalhista promovida em 2017, esse parâmetro poderá ser reajustado. Nesse aspecto, oportuno registrar que Lei 13.467 de 2017, reforma trabalhista, completou seu primeiro ano no início de novembro de 2018. Ela foi o mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e representou uma das principais medidas tomadas pela última administração do executivo federal, que se encerrou ao findar o exercício 2018. No primeiro ano da reforma, o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar costumeiro em até dois anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaco, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, o que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS)

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, descontados os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são importantes pois, juntamente com a média de casos novos do triênio e os casos pendentes ao final do ano, definem a lotação paradigma de cada Vara do Trabalho. As Unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Quadro 5

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos quartis de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ. No grupo da Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC, o IPS considerado adequado seria igual ou superior a 107,02 (cento e sete inteiros e dois décimos) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). A Unidade alcançou pontuação de 67 (sessenta e sete), figurando na 9ª posição entre as 9 (nove) Varas do Trabalho de seu grupo.

MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	259	259	482	33	93,05%
2018	33	133	141	28	84,94%
1º/5/18 a 31/1/19	29	114	101	44	70,63%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 22.02.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Os dados acima demonstram que a produtividade em 2018, de 84,94% (oitenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento), apresentou diminuição, mantendo-se em patamar de regularidade, quando comparado ao ano de 2017, de 93,05% (noventa e três vírgula cinco por cento), tendo sido solucionados 482 processos no ano de 2017 e 141 em 2018. Destaca-se que houve diminuição no número de processos pendentes de solução, de 33 no ano de 2017 para 28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, em 2017, foram recepcionadas 259 ações, enquanto, em 2018, foram recebidas 133, evidenciando uma diminuição de 51,35% (cinquenta e um vírgula trinta e cinco por cento) de demanda. No período de referência, maio/18 a janeiro/19, foram recepcionadas 114 ações. Registra-se que, no período de referência, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 22/02/2019, a Unidade obteve como média o índice de 27,72% (vinte e sete vírgula setenta e dois por cento) de processos resolvidos mediante conciliação (28), em relação ao total de processos solucionados (101), razão pela qual o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a manterem, dentro das possibilidades, a busca da solução dos processos pela conciliação.

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 7

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017,	481	255	682	57	7,71%
2018	57	130	146	44	23,16%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (3ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 22.02.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 23,16% (vinte e três vírgula dezesseis por cento), a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados). Além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe semestralmente os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas). Nesse aspecto, registra-se ampliação substancial da taxa de congestionamento da Unidade, uma vez que se encontravam pendentes de baixa 57 (cinquenta e sete) processos no ano de 2017, representando o percentual de 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento), enquanto, no ano de 2018, restaram pendentes de baixa 44 (quarenta e quatro) processos, equivalendo ao percentual de 23,16% (vinte e três vírgula dezesseis por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor conclama a Juíza Titular, bem como os colaboradores da Unidade, a envidar esforços a fim de baixar a taxa de congestionamento para níveis compatíveis com a movimentação processual.

5.3 AUDIÊNCIAS

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de maio/2018 a janeiro/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 8 - Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	258	100	258	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	123	100	123	
	(C) Instrução	0	0	06	100	6	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	13	100	13
		(G) Fase de Execução	0	0	69	100	69
	Subtotal - Conciliação		0	0	82	100	82
	Total - Realizadas		0	0,00	211	100	211

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta : e-gestão – 1ª instância - Relatórios, 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

6.1 Pauta de audiências. Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, no período de referência, foram realizadas 211 (duzentos e onze) audiências em processos eletrônicos. Na Vara do Trabalho de Plácido de Castro, as audiências são realizadas na sala principal, na pauta programada para 2 (dois) dias na semana, sendo as terças e quartas-feiras. Nas terças-feiras são agendadas 06 (seis) horários para inclusão dos processos nas pautas, com intervalo entre as audiências de 30 (minutos). Nas quartas-feiras são reservados 12 (doze) horários para inclusão dos processos, com intervalo entre as audiências de 15 (minutos). **Inaugurais e una:** No período de 1ª de maio/18 a janeiro/19 foram realizadas 123 (cento e vinte e três) audiências iniciais. Não foram designadas audiências Unas. **Instruções:** no período de 1ª abril/18 a janeiro/19, foram realizadas 06 (seis) audiências de instrução. **6.2 Audiência de conciliação.** Consta-se que a Vara do Trabalho realizou 82 (oitenta e dois) audiências de conciliação durante o período de referência, maio/18 a janeiro/19, sendo 13 (treze) processos pertinentes à fase de conhecimento e 69 (sessenta e nove) relativas à fase de execução.

5.4 PRAZOS

Quadro 9 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	35	35,94	35	35,94
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	63	44,91	63	44,9
	Total	0	...	98	41,7	98	41,7
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	36	34,81	36	34,8
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	77	102,97	77	102,97
	Total	0	...	113	81,26	113	81,25
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	34	49,47	34	49,47
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	66	97,18	66	97,18
	Total	0	...	100	80,96	100	80,96

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

Quadro 10 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	34	1,68	34	1,67
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	67	66,25	67	66,25
Total	0	...	101	44,51	101	44,51

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

7.1 Prazos do Juiz. 7.1.1. Prazos relativos à audiência. a) audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/05/2018 a 31/01/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 9), obtém-se 35,94 (trinta e cinco vírgula noventa e quatro) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 44,9 (quarenta e quatro vírgula nove) dias para os processos do rito ordinário, evidenciando, quando comparados à correição ordinária de 2018, elastecimento do prazo médio em relação ao rito sumaríssimo, que foi de 29,28 (vinte e nove vírgula vinte e oito) e no rito ordinário, que foi de 40,82 (quarenta vírgula oitenta e dois) dias; **b) Encerramento da instrução.** Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 10), os prazos médios foram de 1,67 (um vírgula sessenta e sete) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 66,25 (sessenta e seis vírgula vinte e cinco) dias para os processos que tramitam no rito ordinário, esses com redução somente no rito sumaríssimo, quando comparados aos prazos da correição pretérita, que foram 15,53 (quinze vírgula cinquenta e três) dias - rito sumaríssimo - e 20,09 (vinte vírgula nove) dias para os processos que tramitam no rito ordinário, ainda assim, mantendo-se em patamar abaixo da média do TRT14. Constata-se impacto nos prazos médios, causados, notadamente, em face da predominância de lides relacionadas a entes públicos.

7.1.2 Prazos para prolação de sentenças e decisões.

Quadro 11 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	11	42	11	42
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	49	17,61	49	17,61
Total	0	...	60	22,08	60	22,08



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 11 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
	Qtd	Prazo	Qtd	Prazo	Qtd	Prazo
ANA PAULA SANTOS MENDONÇA	-	..	7	-	7	0
CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA	11	42,00	41	21,05	52	25,48
FERNANDO SUKEYOSI	-	..	1	-	1	0
TOTAL	11	42	49	17,61	60	22,08

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	3	26,33	3	26,33
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	1	292	1	292
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	0	...	0	
	Total	0	...	4	92,75	4	92,75
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	3	8	3	8
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	1	46	1	46
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	0	...	0	
	Total	0	...	4	17,5	4	17,5

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.02.2019. Consulta : Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 14 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio	Qtd	Prazo Médio
CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA	3	8,00	1	46,00	-	..
TOTAL	3	8	1	46		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerenciais – Dos Juízes – Prazo Médio (K – B.2.2).

Ainda, procedendo-se à apuração de prazos médios, no período de 1º/05/18 a 31/01/19, através do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 11), extrai-se o quantitativo de 42 (quarenta e dois) dias, nos de rito sumaríssimo e 17,61 (dezessete vírgula sessenta e um) dias, no ordinário. Quanto à fase de execução - “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 13) -, a Unidade apresentou os prazos médios de 8 (oito) dias para julgamento dos Embargos de Declaração, 46 (quarenta e seis) para julgamento de Embargos à Execução e 0 (zero) dias para o julgamento dos Embargos de Terceiros.

7.1.3. Prazo para entrega da prestação jurisdicional. Os prazos médios extraídos do sistema e-Gestão, no período de referência, maio/2018 a janeiro/2019, na fase de conhecimento, entre a data “do ajuizamento da ação até a prolação da sentença” (quadro 09), são de 49,47 (quarenta e nove vírgula quarenta e sete) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 97,18 (noventa e sete vírgula dezoito) dias para os que tramitam no rito ordinário. Quando comparados aos prazos da correição pretérita, que foram 53,47 (cinquenta e três vírgula quarenta e sete) dias para os processos sob o rito sumaríssimo percebe-se uma redução e, quanto aos que tramitam no rito ordinário, que apresentavam 75,39 (setenta e nove vírgula trinta e nove) dias, observa-se uma elevação. Nesse contexto, o Corregedor conclama o Juízo e Servidores, no sentido de envidar os esforços com o objetivo de, sendo possível, reduzir os prazos processuais retro analisados, contribuindo de forma positiva para a celeridade da prestação jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no exercício de 2019. **Prazos para despachos.** Verificou-se que, no período compreendido de 1º/04/2018 até 31/01/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução e foi de 1,2 (um vírgula dois) dias. **Prazos da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Secretaria. 7.2.1. Prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/04/2018 até 31/01/2019, o prazo médio constatado para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 14,2 (quatorze vírgula dois) dias. Por derradeiro, apurou-se que, no período compreendido objeto da correição, o prazo médio para cumprimento das determinações nos autos, nas três fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 6,4 (seis vírgula quatro) dias. Observa-se, nesse contexto, um substancial descompasso entre a celeridade imprimida pela Magistrada, em relação aos procedimentos da Secretaria. Assim, ao passo em que se reconhece o dinamismo na atuação própria da Juíza, vê-se com preocupação a atuação da Secretaria, pelo quê, recomenda-se, desde logo, realinhamento de conduta dos servidores.

PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 31 de janeiro de 2019, existiam processos distribuídos em 2017 ainda pendentes de solução na Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC, os quais deverão ser objeto de monitoramento e priorização pelo Juízo.

Ano Proc	Número do Processo	Classe	Município-Vara	Tipo de Pendência
2017	127-16.2017.5.14.425	RTOrd	Plácido de Castro - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2017	161-88.2017.5.14.425	RTOrd	Plácido de Castro - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos em relação ao total de solucionados, os relatórios demonstram o seguinte:

ANO DE 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos		Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/17	
				Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
1ª Vara - Plácido de Castro	14	27/2/2018	259	-	259	49	482	682	33	57

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos		Solucionados		Baixados	Pendentes de Baixa em 31/12/18	
				Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total		Destaque: Pendentes de Solução	Total
1ª Vara - Plácido de Castro	14	31/12/2018	133	-	133	36	141	146	28	44

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os dois períodos, verifica-se que a Unidade vem conseguindo bons resultados na fase de conhecimento, solucionando um número de processos superior ao total de recebidos no mesmo período. A Unidade também vem diminuindo consideravelmente seu acervo de processos pendentes de baixa na fase de conhecimento.

PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO

Quanto ao número de conciliações em relação ao número de processos solucionados (incluídos os processos solucionados sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

FASE DE CONHECIMENTO - 2017

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	Julgados		
		Conciliações		Total
		Qtd	Porcentual de Conciliação	Qtd
14ª - RO e AC	Plácido de Castro - 01a Vara	49	11,14	440

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

FASE DE CONHECIMENTO - 2018

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	Julgados		
		Conciliações		Total
		Atos	Percentual de Conciliação	Atos
14ª - RO e AC	Plácido de Castro - 01a Vara	36	30,25	119

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC obteve os seguintes resultados:

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Plácido de Castro - 01a Vara	49	440	11,14

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau)

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Plácido de Castro - 01a Vara	36	119	30,25

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Em ambos os indicadores relacionados à conciliação, verifica-se que houve um considerável aumento no ano de 2018. Conclama-se aos componentes da unidade a continuar buscando o aperfeiçoamento de seus bons resultados no referido indicador, observadas as peculiaridades locais, considerando o grande acervo de execuções em face de ente público.

PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2017

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	47	59,93	47	59,93
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	839	434	102,15	435	103,85
	Total	1	839	481	98,03	482	99,56

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	43	55,65	43	55,65
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	97	93,51	97	93,51
	Total	0	...	140	81,88	140	81,88

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que houve uma considerável diminuição de 17,76%, no prazo da fase de conhecimento, o que demonstra incremento de celeridade da Unidade nesse particular. Conclama-se que os Membros da unidade continuem empreendendo seus esforços, para manterem o bom desempenho apresentado.

RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2017



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94*

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
219	9	3	1	18	2	2	0	16	1	0	0	143	5

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Agravo de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
41	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	7

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve uma considerável diminuição de recursos interpostos no ano de 2018.

ARRECADAÇÃO

ANO DE 2017

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	1.696,32	33,45	3.374,56	66,55	5.070,88
	Emolumentos	0,00	N/A	0,00	N/A	0,00
	Contribuição Previdenciária	44.077,26	61,13	28.023,51	38,87	72.100,77
	Imposto de Renda	0,00	0	1.777,79	100	1.777,79
	Total	45.773,58	57,98	33.175,86	42,02	78.949,44
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00	N/A	0,00	N/A	0,00
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	59.014,08	100	59.014,08

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ANO DE 2018

10. Arrecadação		Legado		PJe		Total
		Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Valores Arrecadados	Custas Processuais	533,24	3,17	16.269,66	96,83	16.802,90
	Emolumentos	0,00	N/A		N/A	0,00
	Contribuição Previdenciária	12.766,14	21,92	45.466,83	78,08	58.232,97
	Imposto de Renda	0,00	0	1.152,26	100	1.152,26
	Total	13.299,38	17,46	62.888,75	82,54	76.188,13
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		0,00	N/A		N/A	0,00
Custas Processuais Dispensadas		0,00	0	12.782,53	100	12.782,53

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve uma considerável diminuição. Conclama-se a Vara no sentido de que continue diligenciando os procedimentos relativos aos lançamentos de valores arrecadados, tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos.

VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES

ANO DE 2017

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	217.024,21	45,96	255.220,79	54,04	472.245,00
Decorrentes de Acordo	6.500,00	2,85	221.432,88	97,15	227.932,88
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	130,00	3,49	3.593,98	96,51	3.723,98
Total	223.654,21	31,77	480.247,65	68,23	703.901,86

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	143.618,53	28,7	356.757,12	71,3	500.375,65
Decorrentes de Acordo	22.131,53	2,55	847.400,06	97,45	869.531,59
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0,00	0	209.305,01	100	209.305,01
Total	165.750,06	10,5	1.413.462,19	89,5	1.579.212,25

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

Em relação aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve uma considerável aumento em 2018 em relação ao ano de 2017. Estimula-se a Vara no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores pagos aos reclamantes tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos, realizando consulta periódica aos relatórios do e-Gestão, promovendo os ajustes que se mostrarem necessários.

SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas.

PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra, em princípio, que a Unidade tem objetivado seguir as regras de validação do sistema e-Gestão.

5.5 PROCESSOS

a) O Desembargador-Corregedor constatou, dentro do universo examinado (autos 0000051-55.2018.5.14.0425, 0000063-69.2018.5.14.0425, 0000136-41.2018.5.14.0425, 0000124-27.2018.5.14.0425 e 0000135-56.2018.5.14.0425) a existência de acordo homologado nos quais não foi determinada a intimação da União (INSS) – conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve manter a observação do disposto na no §7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade de o Ministro da Fazenda editar ato que possa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

dispensar a manifestação da União quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do §4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no §4º do art. 832 da CLT;

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais, bem como, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT;

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000142-82.2017.5.14.0425;

f) constatou-se, por amostragem (autos n. 0000052-40.2018.5.14.0425 e 0000050-70.2018.5.14.0425), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes.

g) ainda por amostragem, aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 74,66 (setenta e quatro vírgula sessenta e seis) dias, apresentando-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

se desarrazoado, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, NCPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventário no art. 228, NCPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017. Nesse sentido, será objeto de recomendação.

h) A partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 22-2-2019, verificou-se que não há sentenças líquidas nos processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-5-2018 a 31-1-2019. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

j) Em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2017 e 2018, destaca-se que a Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC, fez os índices de 11,14% (onze vírgula quatorze por cento) e 30,25% (trinta vírgula vinte e cinco por cento), respectivamente, o que é motivo de parabenização, considerando a ampliação significativa no ano mais recente. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições feitas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar empreendendo esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

k) Consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 31-1-2019, aferiu-se que dos 111 (cento e onze) processos pendentes de solução na Unidade, 3 (três) são reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, registro que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*"Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis."*).

l) Consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro deste Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2º). Neste ponto, destaco que o §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

5.6 Da conclusão até a prolação da sentença (Processos com prazos elastecidos)

A equipe correcional identificou por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da conclusão até a prolação da sentença, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correccionado de 1º.05.2018 a 31.01.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 11 processos do rito sumaríssimo que compuseram o prazo de 42 dias, elegeram-se, por amostragem, inicialmente, 3 (três) feitos cujo prazo no quesito estavam mais elastecidos, conforme seguem:

1) 0000061-02.2018.5.14.0425 – Importa anotar que os autos ficaram aguardando a prolação de sentença, pelo período de 63 (sessenta e três) dias corridos. Ressalta-se que houve o encerramento da instrução processual, no dia 29-5-2018, bem como a conclusão dos autos à magistrada vinculada ao julgamento da lide na mesma data, sendo designada a data para prolação da sentença, para o dia 29-6-2018. Anote-se que a sentença fora proferida somente no dia 31-7-2018, na oportunidade em que fora consignado pelo Juízo, que a inserção do ato judicial ora praticado, decorre de acúmulo de trabalho, lentidão da rede e instabilidade no sistema do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, consignou-se período de fruição de férias da magistrada, pelo período de 2 a 31-7-2018. No presente caso, constata-se a existência de designação de data para prolação da sentença, com prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sob tal aspecto, recomenda-se que, em situações análogas, o Juízo mantenha um controle de designação de data para prolação de sentença, que permita o julgamento da lide, antes do período de gozo de férias regulamentares, visando evitar o retardamento para a solução da demanda. Idêntica situação pode ser verificada no Processo nº 0000062-84.2018.5.14.0425.

2) 0000090-52.2018.5.14.0425 – Cabe salientar que os autos ficaram aguardando a prolação de sentença, pelo período de 76 (setenta e seis) dias corridos. Impõe enfatizar que houve o encerramento da instrução processual, no dia 15-8-2018, bem como a conclusão dos autos à magistrada vinculada ao julgamento da lide na referida data, sendo designada a data para prolação da sentença, para o dia 14-9-2018. No presente caso, constata-se a existência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

designação de data para prolação da sentença, com prazo máximo de 30 (trinta) dias. Registra-se que por ocasião da prolação da sentença, o Juízo consignou justificativa, no sentido de informação que a inserção do ato jurisdicional, no dia 31-10-2018, decorre de acúmulo de trabalho, lentidão da rede e a instabilidade no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe. Nesse compasso, recomenda-se ao Juízo que, em situações análogas, procure designar data para prolação de sentença, com a maior brevidade possível, no sentido de evitar o retardamento para a solução da demanda, por problemas causados, a exemplo dos problemas de lentidão generalizada, dificuldade para acesso e erro durante o procedimento de uploads de arquivos, consoante consignado na sentença proferida nos presentes autos. Frisa-se que as circunstâncias relatadas nos autos acima indicados, impactaram de forma negativa para o aumento do prazo médio, no total de 42 (quarenta e dois) dias, para prolação de sentença pelo Juízo.

6. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 – Período de Referência 1º/05/2018 a 31/01/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	8	131,88	8	131,87
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	329	366,17	329	366,16
	Total	0	...	337	360,61	337	360,6

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 21.02.2019. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 21/02/2019, atualizados até 31/01/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação no período objeto de correção foi de 131,87 (cento e trinta e um vírgula oitenta e sete) dias nos processos de rito sumaríssimo e 366,16 (trezentos e sessenta e seis vírgula dezesseis) dias nos que tramitam sob o rito ordinário, tendo um resultado relativamente elevado nos prazos médios, considerando a quantidade de processos liquidados no período anteriormente correicionado. Registra-se, por oportuno, que verificando o relatório do sistema e-Gestão (5.4.5. Impugnações à Sentença de Liquidação Pendentes), foi identificado a existência de 1 (um) processo com pendência de julgamento de impugnação à sentença de liquidação, o de autos n. **0000134-08.2017.5.14.0425**, cuja conclusão está registrada na data de 13-02-2019. Da análise dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

autos em comento observa-se que posteriormente o processo fora concluso para prolação de despacho de mero expediente, contudo, não se procedeu ao encerramento da fase da impugnação à liquidação e a sentença fora prolatada e lançada, no dia 24-7-2018, o que prejudicou a apuração correta da pendência pelo sistema e-Gestão. Diante dos fatos aqui observados, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize os atos praticados, referente ao processo acima indicado, no qual já foi prolatada a sentença de impugnação aos cálculos. Sendo necessário, utilize-se do auxílio da Secretaria Judiciária de 1º Grau/Núcleo de Estatística, e-Gestão e de Apoio ao PJe. Ato contínuo, destaco que no relatório (11.2.2. Do Início ao Encerramento da Liquidação), fora apurado o prazo de **593** (oitocentos e noventa e seis) dias da fase de liquidação, referente ao Processo RTOrd nº **0000238-34.2016.5.14.0425**. Compulsando o referido processo, constatou-se que fora registrado o início da liquidação no dia 14-10-2016 e a homologação no dia 30-05-2018. *In casu*, cabe ressaltar que o impulsionamento do processo foi no sentido de intimar a parte para apresentação de contracheques que serviriam de base para a liquidação, porém transcorrido o prazo, quedando-se inerte, momento em que foi exarado despacho definindo o parâmetro a ser utilizado para os cálculos, o que acarretou em prolongamento da fase processual em comento. Em continuidade aos trabalhos correicionais, ao detalhar a base estatística dos 337 processos que compuseram a média de 360,61 dias, do início à homologação da liquidação. Elegeu-se, por amostragem, inicialmente, 4 (quatro) feitos cujo prazo no quesito estavam mais elásticos: **1)** 0010220-43.2014.5.14.0425, cujo início da liquidação ocorreu em 03.02.2015 e o encerramento em 21.08.2018, totalizando **1295 dias**. **2)** o n. 0000358-77.2016.5.14.0425, cuja data de início foi 11.02.2017 e a homologação dos cálculos se deu em 22.01.2019, totalizando **710 dias**; **3)** o n. 0000615-05.2016.5.14.0425, no qual a liquidação foi iniciada em 20.02.2017, sendo finalizada em 31.01.2019, totalizando **710 dias**; **4)** o n. 0010220-43.2014.5.14.0425, cujo o início da liquidação ocorreu em 17.02.2017 e a homologação aconteceu em 22.01.2019, totalizando **704 dias**;

No primeiro processo (0010220-43.2014.5.14.0425), verifica-se que houve erro de lançamento quanto à homologação do cálculo, visto que foi apresentado em 09/04/2015, tendo sido homologado em despacho proferido em 29/04/2015, dentro de um prazo adequado. No entanto, não havia sido lançado o movimento de “homologada a liquidação”, que foi lançado apenas em 21/08/2018. No entanto, verifica-se que desde então o processo encontra-se sem movimentação.

Quanto ao segundo processo (0000358-77.2016.5.14.0425), foram encaminhados ofícios de forma unificada para Caixa Econômica Federal, SRTE, MPT, TCE e MPE, por meio do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

processo 0000403-81.201.5.14.0425 no dia 02/10/2017, não sendo possível identificar que tipo de informações foram solicitadas àquelas entidades, visto que há apenas comprovante de envio, por e-mail, do ofício juntado ao processo, mas não foi encontrar o teor do mesmo. No entanto, no dia 15/01/2018, foram juntados extratos do FGTS do reclamado ao processo principal. Apenas em 03/10/2018 os cálculos foram finalizados pela Central de Cálculos de Rio Branco/AC, com atualização em 17/01/2019, com homologação pelo Juízo de origem em 22/01/2019.

De modo semelhante ao relatado no parágrafo anterior, o processo 0000615-05.2016.5.14.0425 teve sua liquidação iniciada em 20/02/2017, com envio de ofícios de forma unificada pelo processo 0000403-81.201.5.14.0425 no dia 02/10/2017. Os documentos de resposta (extratos do FGTS emitidos em 25/10/2017) foram juntados em 11/09/2018. Cálculos iniciais foram apresentados pela Contadoria em 22/09/2018, porém, não foram homologados, conforme consta em despacho exarado em 11/10/2018. O processo foi remetido à Central de Cálculos de Rio Branco/AC e, 27/11/2018. Novas contas foram finalizadas em 29/01/2019, com homologação em 31/01/2019.

No quarto caso (0010220-43.2014.5.14.0425), verifica-se que o processo ficou sem movimentação de 17/02/2017 (início da liquidação) até 12/09/2018, data em que foi juntada Certidão da Contadoria Judicial sobre a necessidade de juntada de contracheques da reclamante, sem que fosse apresentada justificativa quanto ao tempo em que o processo ficou sem andamento. Na mesma data foi exarado despacho determinando as providências necessárias (intimação das partes para juntada dos documentos). Por fim, os cálculos foram apresentados em 17/12/2018, tendo sido homologados em 22/01/2019.

Registra-se que a aferição do prazo médio na fase de liquidação já não é um procedimento em fase inicial de apuração, porquanto anotado desde a correição pretérita, e que deve permitir um controle pela Vara do Trabalho, bem como pelo setor de cálculos, acerca da regularidade de suas atividades. Em razão do quanto apurado, a despeito dos resultados, nesse aspecto, em patamar fora da regularidade, o Corregedor conclama Magistrados e os Servidores a buscarem a redução dos prazos assinalados.

7. DA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a Vara do Trabalho de Plácido de Castro apresenta o seguinte quadro:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	358	223	83	1	492	14,28%
2018	492	407	104	1	807	11,56%
1º/5/18 a 31/1/19	567	304	87	1	794	9,98%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 22.02.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 22/02/2019, atualizados até 31/01/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 11,56% (onze vírgula cinquenta e seis por cento), apresentou redução em comparação ao ano de 2017, de 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 104 processos, irrisoriamente superior à quantidade de 83, assinalada no ano de 2017. Diante desses dados, é evidente que a Vara do Trabalho de Plácido de Castro atravessa um período de baixos indicadores de produtividade, na fase de execução, resultando no aumento de seu acervo pendente de baixa. Conforme correição anterior, tais números, dentro da realidade desta Unidade, carecem de melhora, sobretudo para evitar que o acervo aumente ainda mais, dificultando a solução nas execuções futuras. Conquanto as demais unidades jurisdicionais de Rio Branco apresentem estatísticas aproximadas no quesito, conforme correição anterior, tais números carecem de melhora, sobretudo para evitar que o acervo retorne a uma crescente, dificultando a solução das demais execuções.

Como registrado nas recentes Correições Ordinárias feitas em outros TRTs pela CGJT, a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011 ("o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução"). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (“o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda observando ocorrências processuais, na fase de execução, que desdobraram em elastecimento do prazo médio, impactando no desempenho do Tribunal, relaciono abaixo alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

a) 0000106-79.2013.5.14.0425 – Importa anotar que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.825** (hum mil, oitocentos e vinte e dois) dias. Constata-se que a execução fora iniciada, no dia 29-9-2013, em face de descumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adiante, em cumprimento de determinação do Juízo, realizou-se a reunião destes autos ao Processo nº 00000103-27.2013.5.14.0425 (Centralizador), no dia 24-10-2013. No dia 12-5-2016, ocorreu o pagamento de custas processuais e encargos previdenciários, bem ainda a exclusão de dados no BNDT. De outro lado, observa-se que somente, no dia 19-9-2018, procedeu-se a extinção da execução e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos de forma definitiva;

b) 0010341-71.2014.5.14.0425 – Cabe registrar que os autos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.115** (hum mil, cento e quinze) dias. Identifica-se que a execução fora iniciada, no dia 12-8-2015, mediante certidão lavrada pela Secretaria da Vara, no dia 12-8-2015, informando a citação da parte executada através de edital expedido no Processo nº 0010223-95.2014.5.14.0425, bem ainda a inclusão da executada no BNDT. Na mesma data, o Juízo despachou nos autos, informando sobre a inclusão da execução na listra cronológica de pagamento elaborada e juntada no Processo nº 0010156-33.2014.5.14.0425. De outro lado, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

dia 16-4-2016, a Secretaria da Vara certificou consignando que deixava de fazer a inclusão na ordem cronológica no referido processo, tendo em vista o pedido de parcelamento pelo Município de Acrelândia (devedor subsidiário). Por sua vez, no dia 13-3-2018, a Secretaria certificou informando sobre a realização da atualização dos cálculos, por determinação do Juízo, bem ainda acerca do ajuizamento de ação autônoma pelo exequente, registrada sob nº 0000140-49.2016.5.14.0425, no qual se expediu Ofício Precatório. Através de despacho exarado, no dia 14-3-2018, determinou-se a intimação das partes, para manifestação acerca dos cálculos, caso contrário, que fosse aguardada a atualização da lista cronológica. Adiante, em audiência de conciliação realizada, no dia 21-5-2018, determinou-se a expedição de guia de levantamento em favor do exequente, bem ainda a comprovação do repasse. Posteriormente, através de certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, informou-se a comprovação e cumprimento da determinação judicial, acostando os comprovantes. Em oportuno, através de despacho exarado, no dia 31-8-2018, fora prolatada decisão de extinção da execução, com determinação para arquivamento definitivo dos autos;

c) 0010346-93.2014.5.14.0425 - Frisa-se que os autos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.225** (hum mil, duzentos e vinte e cinco) dias. Identifica-se que a execução fora iniciada, no dia 12-8-2015, mediante certidão lavrada pela Secretaria da Vara, no dia 12-8-2015, informando a citação da parte executada através de edital expedido no Processo nº 0010223-95.2014.5.14.0425, bem ainda a inclusão da executada no BNDT. Na mesma data, o Juízo despachou nos autos, informando sobre a inclusão da execução na lista cronológica de pagamento elaborada e juntada no Processo nº 0010156-33.2014.5.14.0425. De outro lado, no dia 16-4-2016, a Secretaria da Vara certificou consignando que deixava de fazer a inclusão na ordem cronológica no referido processo, tendo em vista o pedido de parcelamento pelo Município de Acrelândia (devedor subsidiário). Por sua vez, no dia 13-3-2018, a Secretaria certificou informando sobre a realização da atualização dos cálculos, por determinação do Juízo. Através de despacho exarado, no dia 14-3-2018, determinou-se a intimação das partes, para manifestação acerca dos cálculos, caso contrário, que fosse aguardada a atualização da lista cronológica. Ato seguinte, por meio de despacho exarado, no dia 10-12-2018, o Juízo determinou o levantamento do crédito e a quitação dos encargos previdenciário. Após regularmente comprovada a quitação, no dia 19-12-2018, o Juízo declarou a extinção da execução, determinando o arquivamento definitivo dos autos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

d) 0010154-63.2014.5.14.0425 - Ressalta-se que os autos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.044** (hum mil, quarenta e quatro) dias. Verifica-se que a execução iniciou, no dia 23-3-2016, tendo em conta a certidão da Secretaria da Vara, noticiando que havia expirado o prazo para a reclamada opor embargos. Ato seguinte, no dia 4-4-2016, a Secretaria da Vara informou sobre as providências de intimação ao exequente e executada acerca do Edital de Praça e Leilão. Adiante, no dia 25-4-2016, a Secretaria da Vara certificou a reserva do crédito, em cumprimento de decisão prolatada no Processo nº 0000139-64.2016.5.14.0425. Na sequência, por intermédio de despacho exarado, no dia 26-4-2016, realizou-se a homologação da alienação do bem constrito, bem ainda a elaboração de planilha para liberação dos créditos líquidos dos trabalhadores e recolhimentos dos encargos. Ultimadas as providências para pagamento aos trabalhadores, mediante despacho exarado, no dia 3-4-2017, determinou-se a elaboração de certidão acerca da dívida total da executada em ações com tramitação na Vara do Trabalho e da reserva de créditos correlatos. Em prosseguimento, no dia 19-5-2017, a Secretaria da Vara certificou indicando os processos que estavam aguardando a transferência dos créditos. Após a transferência dos créditos pela Secretaria da Vara, no dia 31-1-2019, o Juízo decidiu pela extinção da execução, determinando o arquivamento definitivo dos autos e,

e) 0002200-05.2010.5.14.0425 - Registra-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.793** (hum mil, setecentos e noventa e três) dias. Verifica-se que a execução iniciou, no dia 21-10-2013. Anote-se que, no dia 26-9-2013, houve o apensamento dos Processos 00138-89.2010.5.14.0425 e 0013700-07.2010.5.14.0425. Ato seguinte, realizou-se audiência de tentativa de conciliação, no dia 20-11-2014. Por intermédio de despacho exarado, no dia 18-4-2016, o Juízo determinou a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim – RO, para comprovar o cumprimento de determinação contida nos autos. Posteriormente, no dia 3-6-2016, a Secretaria da Vara certificou informando que o processo está aguardando a baixa do Agravo de Instrumento, em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, através de certidão lavrada, no dia 14-9-2018, fora noticiado o pagamento das custas e emolumentos cartorários, bem ainda a inexistência de pendências. Em continuidade, no dia 18-9-2018, o Juízo decidiu extinguir a execução, sendo arquivado os autos definitivamente, no dia 19-9-2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Nos 5 (cinco) casos acima elencados, nos quais as execuções transcorreram em desfavor de entes públicos, observou-se a demora para baixa dos autos, bem ainda as constantes movimentações do processo que causaram impacto no prazo médio da fase de execução, prejudicando, por efeito reflexo, o desempenho do Tribunal. Nesse sentido, sendo possível, recomenda-se ao Juízo que adote providências, em situações análogas, de modo evitar a demora injustificada para baixa dos processos na aludida fase processual.

EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Resíduo Saldo em Arquivo Provisório	Total	Pendentes de Baixa
Plácido de Castro - 01a Vara	14	219	4	0	83	1	470	1	471	492

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Pendentes de Execução	Resíduo Saldo em Arquivo Provisório	Total	Pendentes de Baixa
Plácido de Castro - 01a Vara	14	407	0	0	104	0	778	1	779	807

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve um aumento considerável no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Unidade a empreender esforços, dentro das possibilidades, no sentido de evitar o acúmulo de processos pendentes de baixa em execução, ainda que se considere o acervo de execuções em face de ente público.

PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	12	1.428,08	18	259,72	30	727,07
(A.2) Ente Público	10	1.564,3	40	508,83	50	719,92
Total	22	1.490	58	431,52	80	722,60

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	2	1.286	26	546,08	28	598,93
(A.2) Ente Público	4	1.503	40	536,58	44	624,43
Total	6	1.430,67	66	540,32	72	614,51

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 22/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve uma diminuição considerável no ano de 2018. Conclama-se a Unidade a continuar empreendendo esforços em seus bons resultados.

7.3 PRAZO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quadro 16 – Período de Referência 22/05/2018 a 22/02/2019

NOME	SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	CUMPRIDOS	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	DEV. PEDIDO	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	VENCIDOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Eduardo Lopes de Faria	1	145	138	7	0		147	39	0	2,1
MÉDIA DOS PRAZOS										2,1

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema da Central de Mandados no dia 22.05.2019.

Cabe registrar a produtividade dos Oficiais de Justiça, extraída do Sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje, no período de 22/05/2018 a 25/02/2019, conforme dados a seguir descritos:

Quadro 17 – Período de Referência 22/05/2018 a 22/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

NOME	PARA REDISTRIBUIÇÃO	NÃO ENTREGUES AO DESTINATÁRIO	CUMPRIDOS COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA	NÃO CUMPRIDOS	PARC. CUMP.	CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA	DILIGÊNCIAS	DIAS TRABALHADOS	TEMPO MÉDIO DE DEVOLUÇÃO (DIAS)
Eduardo Lopes de Faria	-	-	12	72	-	487	577	175	3,1
MÉDIA DOS PRAZOS									3,1

A análise dos quadros supra demonstram o tempo médio de 2,1 (dois vírgula um) dias e de 3,1 (três vírgula um) dias, respectivamente, para devolução dos mandados dos processos físicos e eletrônicos. Tais prazo demonstram que o Oficial de Justiça desenvolve suas atividades com celeridade e eficiência, o que certamente tem contribuído para uma prestação jurisdicional célere, que é o anseio desta Justiça Trabalhista, assim como de toda sociedade, o que é motivo de reconhecimento por parte deste Presidente e Corregedor.

7.4 DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento “Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB”, realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF. Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática. O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)
Plácido de Castro - 01a Vara	15,24%	100%	17,38%	100%	162,39%	81,88%	

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3 (conciliação). Caso a Unidade

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

aumente em 1 (um) ponto percentual as conciliações, o percentual de cumprimento será de 50%, visto que o aumento a ser obtido na conciliação é de 2 (dois) pontos percentuais.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC conseguiu percentual de cumprimento de 115,24%, não apenas alcançando a meta, mas diminuindo seu acervo de processos pendentes de solução, o que merece destaque. Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. O mesmo ocorre com a Meta 5. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC, foram julgados todos os processos distribuídos até 2016. Existem apenas dois processos de 2017 ainda pendentes de solução na Unidade e, portanto, incluídos na meta deste ano. Os respectivos números estão descritos no item 12, letra "a", desta ata.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 63,03%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 117,38%. Assim, a Unidade conseguiu não apenas cumprir a meta, mas também baixar seu acervo de processos em execução pendentes de baixa.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. A Unidade obteve êxito na meta, com cumprimento de 162,39 pontos percentuais. Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	280
CONSÓRCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	162
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	87
MUNICIPIO DE TARAUACA	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais. No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 81,88 (oitenta e um inteiros e oitenta e oito centésimos), um prazo consideravelmente mais célere do que o proposto pela meta, o que merece destaque. De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que se mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais. Ressalta-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Assim, o Desembargador Presidente e Corregedor convida todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

9. DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Neste diapasão, conforme consulta ao sistema e-Gestão realizada em 18-2-2019, registro que foi aferida a existência de 580 (quinhentos e oitenta) processos arquivados provisoriamente na 3ª Vara de Rio Branco/AC, atinentes à fase de execução, conforme dados inseridos até o dia 14-2-2019. Neste sentido, considerando a iminente possibilidade de transferência de parte destes processos para o arquivo definitivo, bem como, visando garantir a eficácia do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, consigno que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

10. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º grau, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente; não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC aos normativos pertinentes.

11. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo o Diretor de Secretaria em substituição, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCEA, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

12. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciários do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à **Vara do Trabalho de Plácido de Castro – RO**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Plácido de Castro - 01a Vara	0000 a 0500	0,28	0,36	0,71	0,75	0,69	0,56	26º

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (15 Varas).

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Plácido de Castro - 01a Vara	0000 a 0500	0,6	0,51	0,7	0,72	0,8	0,67	9º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

c) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14ª RO e AC -> Plácido de Castro - 01ª Vara	0000 a 0500	0,08	0,22	0,79	0,57	0,6	0,45	881º

13. REGISTROS GERAIS

a) Quanto às atividades itinerantes, foram realizados dois ciclos, nas seguintes localidades: **1º ciclo** – 30/05/2018 (Portaria GP nº 1151, de 20 de junho de 2018); Extrema / RO – 30/05/2018; Distrito de Vila Campinas / AC – 21/06/2018; Município de Acrelândia /AC – 22/06/2018; Distrito de Nova Califórnia / RO; **2º ciclo** – 30/05/2018 (Portaria GP nº 1974, de 11 de setembro de 2018); Extrema / RO – 27/09/2018; Município de Acrelândia /AC – 04/10/2018. Foram registradas 36 (trinta e seis) reclamações durante as atividades indicadas, bem como foram feitos muitos esclarecimentos aos trabalhadores que procuraram o serviço no dia designado para a tomada de reclamações. Nesse ponto, o Corregedor Regional registra a importância das Varas Itinerantes como meio de acesso à Justiça, fazendo cumprir a missão da Justiça do Trabalho no âmbito da 14ª Região;

b) Acerca dos programas sociais implementados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, segundo a Secretaria da Vara, foram realizados os seguintes programas sociais: a) “Espaço Kids” para bebês e crianças que acompanham pais/responsáveis atendidos na Unidade; b) o programa “Lendo na Justiça”, disponibilizada na estante localizada no átrio da Secretaria, onde dezenas de clássicos da literatura são destinados aos públicos jovem e adulto, assim como para o público infanto-juvenil, para leitura enquanto as partes e os advogados aguardam audiências e atendimento no balcão; c) Programa “Horta coletiva”, quando Servidores da Vara do Trabalho de Plácido de Castro desenvolveram espaço para horta compartilhada de legumes e hortaliças, inclusive a canos hidráulicos, a fim de promover o consumo de alimentos orgânicos, melhor qualidade de vida e fomento à saúde, todos com início a partir da instalação da Unidade Judiciária em 2018; d) programa “Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Vai à Escola” realizado no dia 13/06/2018, na ocasião a Equipe da Vara do Trabalho de Plácido de Castro (Magistrada Titular e Servidores) visitaram a Escola Municipal Elias Mansour Simão, quando a Juíza Titular efetuou palestra sobre o tema Trabalho Infantil, na semana em que se celebrou o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e e) programa “Justiça do Trabalho de Porta Abertas” ocorrido no dia 21/08/2018, quando cerca de 40 estudantes da Escola Municipal Elias Mansour Simão, compareceram à Vara do Trabalho de Plácido de Castro e tiveram a oportunidade de conhecer as instalações da Unidade, assistir o vídeo institucional do TRT 14ª Região e receber explicações, de forma didática, acerca das atribuições de cada setor da Vara. Na sequência, os estudantes participaram de audiência simulada, cujo desfecho foi acordo entre os “ litigantes” estudantis. Finalizando as atividades, os estudantes conheceram pessoalmente o destino conferido às garrafas pets coletadas, assim como a horta coletiva que é cultivada na Vara com a colaboração da Juíza Titular e de todos os servidores, de forma voluntária e fora do horário de expediente.

Ressalta-se, por oportuno, 03 (três) temas que guardam extrema relevância na atualidade, quais sejam, **Trabalho em condições análogas às de Escravo, Trabalho Infantil e Trabalho Seguro**. Quanto ao primeiro, trazendo à baila um contexto histórico, consigna-se que o Governo Federal Brasileiro assumiu a existência do trabalho escravo contemporâneo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995. Desta forma, o Brasil se tornou uma das primeiras nações a reconhecer oficialmente a ocorrência do problema em seu território. Considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, seja em conjunto ou isoladamente, compreendidas por submissão de trabalhador a trabalhos forçados; a submissão de trabalhador a jornada exaustiva; a sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; a restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho; a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho. Combater o trabalho escravo é uma ação estabelecida também pelo Código Penal, em seu artigo 149, que tipifica o crime de redução a condição análoga à de escravo. Assim, o trabalho escravo não é caracterizado por meras infrações trabalhistas, trata-se de crime contra a dignidade humana. A presença de qualquer um dos elementos mencionados é suficiente para a configuração da exploração de trabalho escravo. De 1995 até dados atualizados em 2016, mais de 52 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas a de escravidão. É



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

possível identificar que existe certa padronização que colabora com as ocorrências. Esse tipo de mão de obra é empregada em atividades econômicas, desenvolvidas principalmente na zona rural, como a pecuária, a produção de carvão e cultivos. Essa situação, porém, também é verificada em centros urbanos, especialmente na indústria têxtil, construção civil e outros. Lamentavelmente, há registros de trabalho escravo em todos os estados brasileiros. Outra temática de extrema repercussão é o **Trabalho Infantil**, sendo caracterizado como toda a forma de trabalho, realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida. No Brasil, considera-se menor o trabalhador de quatorze até dezoito anos, conforme o art. 402 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nestes termos, a legislação ainda prevê que é proibido qualquer trabalho exercido por quem não completou a idade de dezesseis anos, salvo quando desempenhado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, de acordo com o art. 403 da CLT. Há ainda a previsão de que o trabalho do menor não pode ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência escolar, bem como que ao menor de dezoito anos é vedado o trabalho noturno, considerando este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas. Portanto, entende-se que a proibição do trabalho infantil varia de acordo com a faixa etária e com o tipo de atividade ou condições em que é exercido. De acordo com dados estatísticos, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional. O Tribunal Superior do Trabalho apresentou que, segundo dados recentes do IBGE, mais de três milhões de crianças e adolescentes são vítimas do trabalho infantil no Brasil. Nos últimos cinco anos, 12 mil crianças sofreram acidentes de trabalho e 110 morreram. Pesquisas confirmam que 90% das crianças que trabalham abandonam a escola ou apresentam defasagem escolar. A OIT apresenta uma classificação das piores formas de trabalho infantil, adotada por vários países para definir as atividades que mais oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes, determinadas na Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008. Na Convenção 182 – Convenção sobre proibição das piores formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, as piores formas incluem escravidão, venda e tráfico de crianças, exploração sexual, realização de atividades ilícitas, entre outras. Desse modo, muitos planos de ação tem concentrado seus esforços para erradicar o ciclo do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

trabalho escravo e do trabalho infantil. Como exemplo, o Ministério do Trabalho e Emprego tem por objetivo, erradicar o trabalho escravo e degradante, por meio de ações físicas coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos focos previamente mapeados. A inspeção do trabalho visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e demais conseqüências e libertá-los da condição de escravidão. Pela abordagem, a atuação da Justiça do Trabalho tem sido decisiva no combate à escravidão. Em geral, a proximidade dos Magistrados com casos deste âmbito tem gerado a sensibilidade e atenção aos problemas sociais. Neste sentido, pode-se apontar o trabalho desempenhado pelas **Varas Itinerantes**. Com respaldo normativo dado pela EC 45, verificada as devidas necessidades, os Tribunais Regionais do Trabalho podem instalar a "Justiça Itinerante". Com estes mecanismos, a Justiça do Trabalho atinge os lugares mais remotos, e de circunstâncias mais precárias, resguardando um dos direitos fundamentais garantidos Constitucionalmente que é o do Acesso a Justiça. Geralmente, sua composição se dá por um juiz, conciliadores e defensores públicos que através de unidades móveis (ônibus adaptados) visitam locais propícios para realização deste grandioso trabalho. No caso da exploração do trabalhador rural, como já citado, é comum que tal fato ocorra em lugares isolados e distantes dos centros urbanos, sendo assim, afastados também de varas do trabalho, daí nasce a importância da prestação jurisdicional realizada pela Justiça Itinerante. Por fim, outro tema de grande notoriedade no cenário atual é o **Trabalho Seguro**. Neste contexto, destaca-se o direito do empregado a um ambiente de trabalho seguro e saudável. O qual pode ser visto no artigo 225 da Constituição Federal que diz que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações". O meio ambiente de trabalho ecologicamente equilibrado, sendo um direito fundamental do trabalhador, merece proteção e cabe a todos a sua preservação e defesa. É importante estabelecer que o ambiente de trabalho é o local onde se desenvolvem as relações de trabalho, onde se dá a convivência entre os trabalhadores e o desenvolvimento das atividades laborais. Por isso, é indispensável que o local de trabalho disponha de condições dignas para que o trabalhador se sinta mais motivado no desenvolvimento de suas tarefas. Portanto, devem ser oferecidas condições dignas de trabalho que contribuam para que o empregado labore em um ambiente de trabalho seguro e saudável. As empresas têm obrigação de oferecer, gratuitamente, aos seus empregados equipamentos de proteção individual em bom estado de conservação e de acordo com os riscos advindos de cada atividade. Os equipamentos de proteção individual são exemplos de produtos colocados à sua disposição que devem ser utilizados pelo trabalhador,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

individualmente, como forma de protegê-lo dos riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. A certeza de que o enfrentamento ao trabalho escravo exige a articulação entre ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas, por meio da mobilização de todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, como atores indissociáveis é a base para as possíveis soluções. **Nesse prisma, recomendo ao Juízo que, dentro das possibilidades, efetive ações/projetos, preferencialmente de forma conjunta com outros órgãos envolvidos com a matéria, a exemplo do Ministério Público do Trabalho, que possam proporcionar o atendimento dos temas trazidos à baila nesta oportunidade correicional, posto que certamente desdobrará em melhorais sociais para os jurisdicionados e para população de Rio Branco/AC, em um caráter geral.**

15. DO CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000142-48.2018.5.14.0425	30/01/2019	31/01/2019	1
0000006-17.2019.5.14.0425	30/01/2019	31/01/2019	1
0000129-49.2018.5.14.0425	30/01/2019	31/01/2019	1
0000123-42.2018.5.14.0425	13/12/2018	13/12/2018	0
0000121-72.2018.5.14.0425	13/12/2018	13/12/2018	0
0000126-94.2018.5.14.0425	13/12/2018	13/12/2018	0
0000118-20.2018.5.14.0425	13/12/2018	13/12/2018	0
0000128-64.2018.5.14.0425	13/12/2018	13/12/2018	0
0000130-34.2018.5.14.0425	30/01/2019	31/01/2019	1
0000146-85.2018.5.14.0425	30/01/2019	31/01/2019	1
0000005-32.2019.5.14.0425	13/02/2019	14/02/2019	1
		Média	0,6

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, a qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a Vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 0,6 (zero



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

vírgula seis) dia, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14^a n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor parabeniza servidores e juízes pela prática de realizar a imediata conclusão.

15. RECOMENDAÇÕES

Sua Excelência, o Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

Recomendações ao Juízo.

- a) proceda com a iniciativa de prolação de sentenças líquidas, no sentido de que as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, bem como busque atender a Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- b) recomenda-se ao Juízo que empreenda esforços, considerando o universo de processos recebidos no exercício 2018, com o fito de solucionar as demandas mais antigas pendentes de solução, mormente aqueles distribuídos no exercício 2017;
- c) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991;
- d) apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correções Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- e) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elastecimento desta fase processual;
- f) conclama-se ao Juízo que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, conforme o caso, e, especialmente, a necessidade de prolação de sentença de extinção, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional e,
- g) exorta-se ao Juízo no sentido de que observe o prazo médio para a prolação de sentença nos feitos sob o rito sumaríssimo, a fim de situações como as descritas no **item 5.6** sejam evitadas.

Recomendações à Secretaria da Vara.

- a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados;
- b) efetue, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parametros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e difedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo C. TST, no âmbito do TRT14;
- c) repiso, conquanto anotado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de que o Diretor de Secretaria realize a verificação permanente do uso do PJE pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo da unidade;
- d) recomenda-se que os Servidores, quando efetuarem a conclusão dos processos e, ainda, cumprimento dos comandos exarados pelo Juízo, atendam os termos do art. 228 do CPC/2015;
- e) mantém-se a orientação, conforme já registrado nas atas pretéritas, no sentido de que os Servidores atuantes na Unidade atentem para o correto e completo lançamento da movimentação processual, segundo as regras do negócio, conforme estabelece o Manual do e-Gestão, o qual deve ser fonte de pesquisa e orientação aos Gestores e Serventuários da Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

16. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho e a Magistrada Titular deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, de forma mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de Secretaria ou quem o estiver substituindo dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pela Juíza Titular da Unidade e pelo Diretor de Secretaria.

17. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com a Juíza do Trabalho Titular, o Diretor de Secretaria em substituição e demais Servidores para transmitir-lhes o teor da ata. Agradeceu a extrema cordialidade na recepção e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correccionais. Às 17h00min do dia vinte e dois de fevereiro de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pela Juíza do Trabalho Titular CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM, bem como pelo Diretor de Secretaria em substituição, Renato Nunes de Moraes. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria, a lavrei.



Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



CHRISTIANA D'ARC DAMASCENO OLIVEIRA ANDRADE SANDIM
Juíza do Trabalho Titular de Vara



RENATO NUNES DE MORAES
Diretor de Secretaria, em substituição